

# DECRETO JUDICIÁRIO Nº 039-D.M.

Publicado no DJ de 25.03.03

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido nos autos protocolados sob nºs 10.471/98 e 63.282/02, que demonstra a necessidade de aproximar o Poder Judiciário dos jurisdicionados economicamente carentes, oferecendo-lhes condições dignas de acesso à Justiça, resolve

## DECRETAR

Art. 1º. Ficam criados na comarca de Curitiba os Núcleos de Conciliação das Varas de Família.

Art. 2º. Os Núcleos de Conciliação destinam-se a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1.060/50, para a homologação judicial de acordos relativos à matéria de competência das Varas de Família.

Art. 3º. Os Núcleos de Conciliação funcionarão nas Faculdades de Direito, nas Ruas da Cidadania criadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba ou em qualquer outro local adequado à prestação da tutela jurisdicional específica prevista no art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Para o funcionamento dos Núcleos de Conciliação, deverá ser celebrado convênio, aprovado pelo Presidente do Tribunal de Justiça e sem qualquer ônus para o Poder Judiciário, por intermédio do qual deverá a entidade conveniada fornecer toda a estrutura funcional para tanto necessária.

§ 2º. Os Núcleos de Conciliação também poderão funcionar em unidades volantes, mediante a utilização de ônibus destinados a essa finalidade.

Art. 4º. Nas datas aprazadas, o magistrado comparecerá ao Núcleo de Conciliação para, ouvido o Ministério Público, homologar os acordos previamente entabulados pelos procuradores das entidades conveniadas na forma do art. 3º, § 1º, deste Decreto.

§ 1º. Após a homologação do acordo e havendo concordância do Ministério Público, será dispensado o prazo recursal, ocasião em que poderão ser expedidos os ofícios e mandados necessários à efetivação da tutela jurisdicional homologatória.

§ 2º. O magistrado ficará incumbido de trazer ao Fórum a petição inicial e documentos que a acompanham para a necessária distribuição no Ofício Distribuidor competente.

§ 3º. Formalizada a distribuição, o material será remetido à Vara de Família destinatária, para ser efetuado o registro, a autuação e o posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º. Para prestar a tutela jurisdicional específica prevista no art. 2º deste Decreto, será designado um magistrado que, para essa única finalidade, atuará auxiliando os demais juízes das Varas de Família da comarca de Curitiba.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2.003.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente